

DECRETO Nº 12.110, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE ALÇADAS PARA TOMADA DE DECISÃO ENVOLVENDO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, assim como recursos de investimentos e desinvestimentos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV,

DECRETA:

Art. 1º O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV praticará, conjuntamente com o Diretor de Administração, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao definido no artigo 1º deste Decreto ficam condicionados à autorização do Conselho de Administração do ANGRAPREV.

§ 1º O Diretor-Presidente do ANGRAPREV encaminhará ao Conselho de Administração as solicitações de autorização que trata o *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DECRETO Nº 12.110, DE 15 DE JUNHO DE 2021

§ 2º As solicitações referidas no § 1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:

I – descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao Plano de Ação Anual do ANGRAPREV, quando couber;

II – estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato; e

III – previsão de recursos orçamentários.

§ 3º A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso.

§ 4º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no *caput* deste artigo.

§ 5º A autorização de que trata este artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas respectivas, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 6º A autorização de que trata este artigo não se aplica às transações afetas à área de investimentos.

Art. 3º As decisões do Comitê de Investimentos do ANGRAPREV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no *caput* deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º deste artigo poderá ser *ad referendum*, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 12.110, DE 15 DE JUNHO DE 2021

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis